

Acta da sessão da Comissão para jul-  
gamento em falhas em conformidade  
com o disposto do § 4.º do Art.º 94 do Códig-  
o das Execuções Fiscaes de 27 de Agosto  
de 1915.

Dos três de Junho de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade de  
Lisboa, a Secretaria da Câmara Municipal do respectivo conselho, acham-  
do-se presentes os Senhores: Leitor José de Oliveira, Chefe da Secretaria, Juiz



das Execuções Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Libanio Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi pelo Presidente esclarecido o fim da reunião apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil seiscientos e sessenta e oito escudos, relativamente a setenta e oito certidões de relação assim discriminadas: dezotto de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na importância de dezotto e oito escudos; dezesseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de cento e setenta e seis escudos; quinze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cento e sessenta e cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de onze escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de dezasseis escudos; vinte e dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de quatrocentos e sessenta escudos; duas de Imposto de Comércio e Industria do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de quatrocentos e trinta e oito escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cento e quarenta e seis escudos; uma de Imposto de Turismo do ano de mil novecentos e sessenta e quatro da importância de trinta e quatro escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando por isso resolvidos os direitos da Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Municipio, poder haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. Não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada.



depois de lida em v[ost]ro alt[is]s[im]o por mim José de Sousa Soares Bandeira, Escriv[ão] das  
Prospecções Fiscaes Administrativas, servindo de secretário, que escrevi e também  
assino.

A Comissão

~~de~~  
Rubens Pereira, António de  
José aug. Wapz  
José de Sousa Soares Bandeira